Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 678, 18 de Abril de 2006.

Ementa: Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Trindade-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 17% (dezessete por cento) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Trindade-PE.

Art. 2º - Os recursos destinados ao cumprimento do que determina a presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária vigente da Câmara Municipal e será incluído na folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2006.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Trindade, em 18 de Abril de 2006.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito